



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RELATÓRIO

A empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico em referência (objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE), alegando a inadequação da exclusividade de participação de empresas ME/EPP's e a inadequação do critério de julgamento menor preço por item e, conseqüentemente, requer a suspensão do certame para análise e modificação do edital.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recebo a presente impugnação pois a mesma é tempestiva.

Analisando os argumentos expostos pela Impugnante, entendo que não lhe assiste razão, *data vênia*.

O presente certame está regido pela lei de licitações (14.133/2021) e pela lei complementar n. 123/2006, e o Edital prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Ao contrário do argumentado na presente impugnação, na fase que antecedeu a publicação do edital do certame não restou constatado a hipótese prevista no Art. 49, III, da lei complementar n. 123/2006.

Não menos importante, vale destacar também o disposto na lei complementar n. 123/2006, em seu Art. 47:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, a opção pelo critério de julgamento menor preço por item é a possibilidade da Administração de optar por diferentes formatações do equipamento público a ser instalado, levando em consideração as dimensões da área e características dos locais, entre outros.

SENDO ASSIM, julgo improcedente a impugnação ao edital ofertada.

Tocantins, 23 de maio de 2024.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeiro(a)